



MENSAGEM PROJETO DE LEI N.º 32 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Senhor(a) Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a concessão do reajuste salarial aos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Mirante e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei tem como objetivo adequar a remuneração dos profissionais do magistério municipal e garantir a valorização dos docentes e a melhoria da qualidade da educação básica.

O reajuste proposto, no percentual de **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)**.

Trata-se de medida justa, que reconhece a importância do trabalho desempenhado pelos profissionais do magistério do nosso município, responsáveis por formar cidadãos e contribuir para o desenvolvimento social e econômico local.

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei estão previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, observando-se os limites e diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, para que seus efeitos possam ser implementados de forma imediata.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Mirante, aos 04 de fevereiro de 2026.


EDNO SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Recebido 06/02/26
10:02h
Geraldo Alves Lima
Controladora Interna
Portaria nº 013/2025



PROJETO DE LEI Nº 032 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão do reajuste salarial aos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Mirante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANTE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica concedido reajuste salarial no percentual de **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)** sobre o vencimento básico dos profissionais do magistério da rede municipal do ensino de Mirante (BA).

Art. 2º-O reajuste de que trata esta Lei será aplicado sobre o vencimento vigente e incidirá em todas as referências e níveis da carreira do magistério público municipal.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às suplementações que se fizerem necessárias.

Art.4º- O reajuste concedido por esta Lei aos profissionais do magistério da rede municipal do ensino de Mirante (BA), tem efeito financeiro retroativo a 1º de janeiro de 2026.

§ 1º O valor correspondente ao reajuste devido no mês de janeiro de 2026 será quitado de forma parcelada, sendo:

I – uma parcela paga juntamente com a remuneração do mês de fevereiro de 2026; e

II – a parcela remanescente paga juntamente com a remuneração do mês de março de 2026.

§ 2º A partir do mês de fevereiro de 2026, a remuneração dos profissionais do magistério será paga já com a aplicação integral do reajuste previsto nesta Lei.

§ 3º O pagamento parcelado de que trata o § 1º não implicará em prejuízo de direitos, nem caracterizará atraso no cumprimento do reajuste concedido.

Art. 4º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANTE (BA), em 04 de fevereiro de 2026.


EDNO SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE - BA

Avenida Manoel Messias, SN, Monte Alegre, Mirante - BA. CEP: 45.255-000
CNPJ nº 16.416.521/0001-64